CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

EMENDA Nº 67/05

Altera a redação do artigo 80, incisos II e III da Lei Orgânica do Município e consolida o mesmo artigo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que o Plenário deste Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município.

Art. 1º - O Art. 80 da Lei Orgânica do Município passa a ter a seguinte redação:

"Art. 80 – O município através da Lei aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores, concederá os títulos de Cidadão Pelotense, Cidadão Emérito e Instituição Emérita a pessoas físicas e entidades, observadas as seguintes condições:

I – o título de Cidadão Emérito destina-se a pessoas naturais de Pelotas e o de Cidadão Pelotense aos demais;

II – os títulos acima citados serão concedidos a pessoas ou instituições que tenham desenvolvido atividades de destaque que as vinculem ao município de Pelotas e justifiquem a homenagem;

III – o título Instituição Emérita será concedido à instituição privada com sede em Pelotas ou aqui atuante, que venha desenvolvendo atividades de relevante valor social, cultural, artístico, técnico-científico, educacional ou religioso em prol da comunidade local;

IV – cada Vereador poderá propor, no máximo, um de cada, dos títulos previstos neste artigo em cada ano de mandato;

V – a entrega dos títulos previstos neste artigo será feita através do devido diploma, em sessão solene, por ocasião do aniversário do Município;

VI – excepcionalmente, por motivos de força maior, mediante proposição aprovada por dois terços do plenário, os títulos poderão ser entregues em outra data;

VII – ficam revogadas as Leis e Resoluções que tratam da matéria no que contrariem o disposto neste artigo".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS, EM 01 DE DEZEMBRO DE 2005.

Vereador Pedro **Godinho da Silva**
Presidente

Registre-se e publique-se:
Vereador **Otávio Soares**
1º Secretário